

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, maior de idade, nascido em 30 de abril de 1977, portador da carteira de identidade nº 95003003090 SSP/CE, inscrito no C.P.F sob nº 617.479.983-20, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará e **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, brasileira, divorciada, empresária, maior de idade, nascida em 14 de abril de 1970, portadora da CNH nº 01768560406 DETRAN/CE e inscrita no C.P.F sob nº 114.196.128-83, residente e domiciliada na Rua Leonardo Mota, nº 460, Apto. 201, Meireles, CEP 60.170-040, Fortaleza, Ceará. Resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação social de “**INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**”, e terá sede à Rodovia Ce-060, SN, Distrito Industrial de Guaiuba, Guaiuba/CE, CEP 61.890-000.

A empresa usará o seguinte nome de fantasia: “**INTRAPACK**”.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade explorará os seguintes objetivos sociais: Fabricação de Embalagens de Material Plástico; Fabricação de Laminados Planos e Tubulares de Material Plástico; Fabricação de Artefatos de Material Plástico Para Usos Industriais; Fabricação de Artefatos de Material Plástico Para Uso na Construção, Exceto Tubos e Acessórios; Fabricação de Artefatos de Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente; Comércio Atacadista de Embalagens; Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente; Consultoria em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma: **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, subscreve neste ato a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente a 95.000 (noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma; A sócia **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, subscreve neste ato a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente a 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma realizada em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
ALBERTO MONTEIRO CHAVES	95%	95.000	95.000,00
MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA	5%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

§ 1º - Os sócios se comprometem a integralizar o capital social em 12 meses após a assinatura deste contrato.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA”

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO MONTEIRO CHAVES**, com poderes e atribuições de administrador, ou através de procuradores devidamente nomeados pela sociedade, não lhe cabendo conceder avais, fianças ou endossos em qualquer negócio alheio ao objeto social, e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao administrador, nomear procurador (es), em nome da sociedade, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo – A sócia **MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA**, será apenas quotista, sem atividade na empresa.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio declara, sob as penas lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara também que não está incluso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades empresariais, e que não está inciso em qualquer crime inserido em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA

As operações iniciar-se-ão na data da assinatura deste contrato, sendo o prazo de duração da sociedade indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, a ser fixada pelo consenso unânime dos mesmos e declararam que não estão incursos em nenhum crime, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA NONA

Em 31 de Dezembro de cada ano serão realizados Balanço geral e Demonstrações de Resultado da sociedade, cujo lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital mencionadas na cláusula terceira.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, prosseguirá com os remanescentes. Pagará a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres desta serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201863871 em 11/06/2018 da Empresa INTRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, Nire 23201863871 e protocolo 180836111 - 08/06/2018. Autenticação: A2738EB6727C83F78077F6BDB792C4346F17CC6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.611-1 e o código de segurança EUgj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
“INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA”**

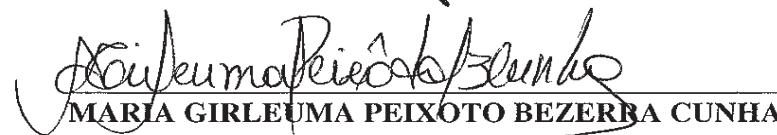
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro jurídico da comarca de Fortaleza, Ceará, para resolver qualquer questão fundada no presente instrumento particular.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única de igual teor, que será assinada por todos os sócios, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para fins de direito.

Fortaleza/CE, 07 de junho de 2018.


ALBERTO MONTEIRO CHAVES


MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA

TESTEMUNHAS:


JULIANA FARIA VASCONCELOS DA COSTA
RG. 2006010130080 - SSP/CE


ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO
RG. 93019005164 - SSP/CE


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320186387-1
EM 11/06/2018.
#INTRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA#
Protocolo: 18/083.611-1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201863871 em 11/06/2018 da Empresa INTRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, Nire 23201863871 e protocolo 180836111 - 08/06/2018. Autenticação: A2738EB6727C83F78077F6BDB792C4346F17CC6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.611-1 e o código de segurança EUgj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.